



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 11/2026

Proponente: Flávio Volponi

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor em homenagem aos profissionais e autoridades da educação que se destacam pelo relevante trabalho e apoio institucional ao desenvolvimento do xadrez no município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa apresentada pelo Vereador Flávio Volponi, nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, objetivando conceder Voto de Louvor aos Srs. Adelson Rocha Soares, Erivelton Rocha de Souza, Fabrício Pereira, Fernando José da Silva Júnior, Júlio César Santos de Souza, Lycio Henrique de Resende Garcia e Thiago Dantes de Menezes, bem como às Sras. Angela Merícia Cavati, Karoline Simoura Rodrigues Cavatti, Leia Maia Vieira e Marta Maria Iraci Corti, em reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido em prol do fortalecimento do xadrez no município de Viana.

A justificativa destaca a contribuição dos homenageados para a promoção do esporte, da educação e da formação cidadã, bem como o incentivo à prática do xadrez como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento intelectual e fortalecimento das atividades pedagógicas no âmbito escolar.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra amparo jurídico, regimental e constitucional, não havendo qualquer óbice à sua tramitação e aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

O Voto de Louvor constitui instrumento legítimo de manifestação institucional do Poder Legislativo, destinado ao reconhecimento público de pessoas físicas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade ou contribuído significativamente para o desenvolvimento social, cultural, esportivo ou educacional do Município.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria foi apresentada por parlamentar legitimado, observando-se a competência legislativa da Câmara Municipal e as disposições do Regimento Interno, especialmente o art. 120.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

No tocante à legalidade, inexistente vício de iniciativa ou afronta à separação dos Poderes, uma vez que a matéria possui caráter exclusivamente honorífico e simbólico, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Público nem criando obrigações administrativas.

Ademais, observa-se que a homenagem proposta possui relevante interesse público, considerando a reconhecida atuação dos homenageados no fortalecimento do esporte educacional e no desenvolvimento social e intelectual de crianças, adolescentes e jovens do Município de Viana.

Verifica-se, ainda, que a redação da proposição atende aos requisitos de técnica legislativa e encontra-se adequada aos parâmetros regimentais desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 11, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 21/05/2026 11:21

Checksum: **04F3CCF8F9DAFED91487CEE4028A3EE78E7054B3DB632F3AA86895AAD3C296B6**

